

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmcmm.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Jean Antonio Schmidt

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 3013 ANO 12
CRUZ MACHADO (PR), 15 DE AGOSTO DE 2024



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	04
Licitações.....	04
Extratos.....	
Relatórios.....	

Diversos.....	06
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 4989/2024

DATA: 15 de agosto de 2024

SÚMULA: RESCINDE CONTRATO COM O SERVIDOR BENJAMIN GURA.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com o servidor, Benjamin Gura, matrícula nº 621, portador da Carteira de Trabalho 0861860/0010-PR e RG 5.491.714-7/PR, do cargo de Operador de Máquinas, por motivo de falecimento, conforme certidão de óbito nº 4073, livro 17 - C, folha 013, a contar do dia 03 de agosto de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 15 de agosto de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4990

DE 15 DE AGOSTO DE 2024

REGULAMENTA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006.

Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstos no o artigo 77, XXII, da Lei Orgânica Municipal, Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 01, de 29 de maio de 2006,

que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruz Machado, DECRETA:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Readaptação é a transformação da investidura do servidor para função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental e depende sempre de inspeção médica.

Parágrafo único. A readaptação não acarretará redução de vencimentos.

Art. 2º A restrição, quando solicitada pelo servidor, poderá acarretar a limitação das funções, mediante diagnóstico.

Parágrafo único. O servidor será acompanhado e avaliado periodicamente pelo médico do trabalho e, quando sua limitação for permanente, a restrição subsidiará o processo de readaptação funcional.

Art. 3º A readaptação funcional não significará a investidura do servidor readaptado em novo cargo, nem o desempenho das atribuições configurará desvio de função e essa condição não acarretará diminuição, nem aumento do vencimento.

Art. 4º A readaptação funcional visa assegurar aos servidores municipais, com limitações em sua capacidade física ou mental, decorrentes de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

Art. 5º Somente serão considerados, para fins de readaptação funcional, quando for constatado que a incapacidade do servidor público para o exercício da função for permanente.

Art. 6º São elegíveis para o programa de readaptação funcional os servidores estatutários efetivos estáveis, ou seja, que tenham sido regularmente aprovados em estágio probatório, e que apresentam incapacidade decorrente de doenças ocupacionais, acidente de trabalho e/ou doenças, mas que apresentam condições de continuar em atividade laborativa, ainda que limitada.

Parágrafo único. A readaptação funcional só será possível ao servidor em estágio probatório quando ocorrer lesão por acidente de trabalho.

Art. 7º O servidor que assumiu o cargo de provimento efetivo em decorrência do percentual destinado a pessoas portadoras de deficiência física, não fará jus a readaptação funcional ou restrição em razão da doença que lhe deu o direito a vaga, na forma do

artigo 7º, § 12, da Lei Complementar nº 01/2006.

Art. 8º As readaptações feitas de acordo com os decretos anteriores que não estiverem adequadas ao teor do presente decreto poderão ser revogadas, iniciando-se se necessário novo processo de readaptação.

Capítulo II Da Comissão de Readaptação Funcional

Art. 9º A readaptação funcional será de responsabilidade de uma Comissão de Readaptação Funcional e será designada pelo Prefeito Municipal, formada por 03 (três) servidores estáveis, que poderão realizar diligências suficientes para conclusão dos processos administrativos, devendo requerer o auxílio dos profissionais abaixo relacionados:

- a) Médico (a) do Trabalho;
- b) Psicólogo (a);
- c) Assistente Social;
- d) Procurador (a) do Município;
- e) Técnico em Segurança do Trabalho;
- g) Servidor (a) da Secretaria Municipal de Administração;
- h) Servidor (a) lotado na Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor solicitante.

§ 1º Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá convocar qualquer servidor da Prefeitura Municipal envolvido direta ou indiretamente no processo de readaptação, bem como contratar quando necessário, profissionais afins, respeitados os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Todos os trâmites que envolvem o processo de readaptação funcional, bem como a normatização e elaboração de impressos usados serão de total

responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10. Caberá a Comissão de Readaptação Funcional:

I - proceder a análise dos casos de readaptação funcional ou restrição, encaminhando o servidor para perícia médica;

II - solicitar à Secretaria Municipal onde o servidor apresenta-se lotado, as atividades por ele desempenhadas;

III - analisar parecer da equipe multidisciplinar, quando solicitada;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal onde o servidor estiver lotado, conclusão do processo administrativo, indicando a função compatível com as limitações do servidor;

V - realizar acompanhamento e reavaliação das readaptações dos servidores a cada dois anos, ou quando constatado pelo médico do trabalho a reversão do quadro clínico na forma do artigo 12, VI, deste Decreto.

VI - publicar, no Diário Oficial do Município, a decisão tomada nos processos de Readaptação Funcional.

Art. 11. O procedimento de readaptação funcional e/ou restrição terá o seguinte cronograma:

§ 1º O servidor elegível para o programa de readaptação funcional ou restrição e que dela necessitar, deverá protocolar requerimento de readaptação funcional, Anexo I, junto ao Departamento de Recursos Humanos, que realizará as orientações necessárias, encaminhando à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º O servidor protocolará todos os documentos que entender necessários no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cruz

Machado, anexos ao requerimento de readaptação funcional.

§ 3º Um membro da Comissão de Readaptação Funcional receberá o processo de readaptação funcional ou restrição, analisará e encaminhará para agendamento de perícia médica, junto ao médico do trabalho.

§ 4º O servidor passará por perícia médica, e o médico emitirá o seu parecer técnico.

§ 5º A Comissão de Readaptação Funcional analisará o processo e decidirá o caso a partir do parecer do médico do trabalho, quanto a necessidade da readaptação.

§ 6º A Comissão não está adstrita ao laudo do médico perito, podendo requerer pareceres técnicos dos profissionais elencados no artigo 9º, deste Decreto.

Capítulo III Da Área Médica

Art. 12. São atribuições do médico do trabalho:

I - levantamento e avaliação das condições físicas e mentais do servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação funcional;

II - encaminhamento do servidor para exames complementares, com especialistas e outros pareceres necessários;

III - emitir licenças médicas, se o caso assim sugerir;

IV - emitir laudo definitivo de aprovação ou não da readaptação funcional, restrição de atividades ou aposentadorias por invalidez;

V - fazer acompanhamento e reavaliação das readaptações de todos os servidores a cada dois anos, ou prazo menor, justificadamente, a critério da Comissão;

VI - promover a reavaliação periódica do servidor em restrição,

em intervalo de tempo a ser definido pelo perito, a fim de verificar se os motivos da restrição ainda persiste;

VII - cancelar a readaptação e/ou restrição de servidor que se encontre clinicamente recuperado e determinar seu retorno às funções de origem.

Capítulo IV Da Área da Psicologia

Art. 13. São atribuições da Psicologia:

I - atender e acolher o servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da readaptação funcional ou restrição;

II - conferir a documentação apresentada pelo servidor, se relativa a sua área de atuação;

III - orientar preenchimento do requerimento de acordo com o decreto;

IV - acompanhar e propor a reavaliação das readaptações ou restrições dos servidores quando necessário;

V - realizar relatórios informativos para subsidiar a Comissão de Readaptação Funcional.

Capítulo V Da Área do Serviço Social

Art. 14. São atribuições do Serviço Social:

I - atender e acolher o servidor, encaminhado para estudo da viabilidade da Readaptação Funcional ou restrição;

II - conferir a documentação apresentada pelo servidor;

III - orientar preenchimento do requerimento de acordo com o decreto;

IV - acompanhar e propor a reavaliação das readaptações ou restrições dos servidores quando necessário;

V - realizar relatórios informativos

para subsidiar a Comissão de Readaptação Funcional.

Capítulo VI Da Assessoria Jurídica

Art. 15. São atribuições do (a) Procurador (a) do Município:

I - prestar assessoria jurídica à Comissão;

II - emitir pareceres sobre consultas jurídicas acerca dos temas de competência da Comissão.

Capítulo VII Da Área de Segurança do Trabalho

Art. 16. São atribuições da Área de Segurança do Trabalho:

I - auxiliar a comissão, fornecendo subsídios em relação a acidentes de trabalho e doenças laborais;

II - fazer vistoria de utilização de equipamentos de proteção, quando necessário;

III - efetuar análise e emitir laudos do ambiente e condições de trabalho em que o servidor estiver lotado, quando a Comissão assim exigir.

Capítulo VIII Da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais

Art. 17. São atribuições do servidor da Secretaria Municipal de Administração e/ou outra Secretaria:

I - acompanhar o desempenho funcional do servidor e manter-se informada sobre as condições de saúde que estejam causando ou possam vir a causar repercussões funcionais importantes ou duradouras; II - tomar ciência da convocação e liberar o servidor para comparecimento ao médico do trabalho a fim de

realizar avaliação médica;
III - determinar ao servidor somente a realização de atividades que respeitem as restrições de saúde indicadas na finalização do processo de readaptação, sob pena de responsabilização
IV - oferecer subsídios à Comissão, junto ao Departamento de Recursos Humanos e orientar as Secretarias que necessitarem;
V - analisar todo processo de readaptação funcional ou restrição que chegar à Secretaria e realizar os encaminhamentos necessários;
VI - acompanhar e propor a reavaliação das readaptações dos servidores quando necessário;
VII - tramitar os processos aos setores competentes e acompanhá-los até a elaboração e encaminhamento das portarias.
VIII - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos para providências cabíveis quanto as alterações necessárias no sistema e no prontuário do servidor.

Capítulo IX Das Disposições Finais

Art. 18. Quando a Comissão decidir que não existe necessidade da troca de função e que o servidor apenas não tem condições para desenvolver algumas atividades inerentes ao seu cargo de origem, será deferida, apenas, a restrição de atividades.

Art. 19. O servidor será comunicado de sua readaptação pela Secretaria Municipal de Administração, e somente deverá exercer as atividades definidas na Readaptação Funcional e/ou Restrição indicada.

Art. 20. O parecer final da Comissão deverá ser feito em 02

(duas) vias, uma via para a Departamento de Recursos Humanos, e uma via para a Secretaria de origem.

Art. 21. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor, do chefe imediato ou da Secretaria Municipal de Administração, quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou, adequação do local de trabalho.

Art. 22. Em caso de apuração de fraude, o ato de readaptação será declarado nulo e a autoridade e/ou servidor readaptando que dela tenha participado ou lhe dado causa, ou ainda, não a tenha denunciado, quando dela comprovadamente tinha conhecimento, ficará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Cruz Machado.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 15 de agosto de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIAS

PORTARIA Nº 229/2024
DATA: 15 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Concede licença maternidade para a servidora Mayra Plasse Beuren.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, Mayra Plasse Beuren, matrícula nº 2109, portadora da Carteira de Trabalho nº 3230555/0050-PR e RG 13.555.730-7/PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, Licença Maternidade de 120 dias, conforme atestado médico, a contar do dia 12 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 15 de agosto de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 61/2024

PREGÃO
ELETRÔNICO 36/2024

Referente a impugnação interposta pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, esta pregoeira decide conhecer a impugnação e quanto ao mérito JULGA PROCEDENTE, retificando o edital naquilo que era cabível, e mantendo o restante do edital em toda sua totalidade. Dê ciência a impugnante e

aos demais interessados, após divulgue – se esta decisão junto ao site www.pmcm.pr.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade.

Cruz Machado, 14 de agosto de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 36/2024

PROCESSO Nº 61/2024

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 10/2024, alterada pela Portaria nº 226/2024, informa aos interessados a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 36/2024, quanto a seguinte situação:

• Altera-se a redação do item 7.1.3 e 7.1.4 do Termo de Referência e do item 3.3.1.2 e 3.3.1.3 da Minuta do Contrato – Anexo V, os quais passam ter a seguinte redação:

- O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação efetuada por e-mail, pela secretaria demandante.

- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas nas situações de caso fortuito e força maior, haja vista que não haverá prorrogação do prazo de entrega.

Altera-se a data e hora de abertu

ra do referido certame para o dia 29/08/2024 às 08:30 horas.

Cruz Machado, 14 de agosto de 2024.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
nº 38/2024

PROCESSO nº 63/2024

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laudo de exames e serviços de responsabilidade técnica de médico radiologista para o setor de Raio X do Hospital Santa Terezinha desta municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 110.436,84 (Cento e dez mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 08:00 do dia 16/08/2024 às 08:00 horas do dia 02/09/2024.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 02/09/2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 02/09/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 15 de agosto de 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
nº 39/2024

PROCESSO nº 64/2024

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa para o Registro de Preço objetivando a aquisição de pneus novos para os veículos da frota de veículos desta municipalidade, e que atendam as normas da ABNT NBR5531, NBR6087 e NBR6088 e detenham Certificado de qualidade do INMETRO, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.136.758,48 (Dois milhões cento e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 08:00 do dia 16/08/2024 às 08:00 horas do dia 30/08/2024.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 30/08/2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 30/08/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 15 de agosto 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2024

PROCESSO nº 65/2024

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa para o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de pintura mecanizada e sinalização viária horizontal com fornecimento de materiais, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 279.000,45 (Duzentos e setenta e nove mil reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA Recebimento das propostas: das 10:00 do dia 16/08/2024 às 13:00 horas do dia 30/08/2024.

Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 30/08/2024.

Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 30/08/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 15 de agosto 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito



DIVERSOS

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS PARA OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, OFERECIDOS POR ESTA SECRETARIA PARA A POPULAÇÃO DE CRUZ MACHADO-PR.

EDITAL Nº002/2024

O Município de Cruz Machado-PR, através da Secretaria de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições torna pública a relação dos inscritos e sua homologação para o Curso Corte e Costura Industrial – Turma 01, em conformidade com o Edital 02/2024 da Sec. de Indústria e Comércio.

TURMA 01 – INÍCIO 12/08/2024 – 18:30H ÀS 22:30H

1. ANA LÚCIA PEDROSO
2. ANATÁLIA KUTZNER RIBEIRO
3. ARLETE BILENKI
4. ELENICE FRENZEL
5. EMELY FECHNER KNOPF
6. EVA GILMARA GRENAT COSTEK
7. FRANCIELE HELENA MENZEL
8. GABRIELLA LETÍCIA COSTEK
9. GALDINO OLIVEIRA
10. LIBIA JAQUELINE DE ALMEIDA
11. LINDACIR APARECIDA MOZOROVSKI BUENO
12. LUANA CAMILA MILCZUK
13. LUCIANA KLOCZKO BRAUN
14. MARLENE ANDREIU SZPUNAR
15. MARLENE SCZIBOR KLOKO
16. MARLI MENZEL
17. TERESA MIRANDA BATISTA

Cruz Machado, 09 de agosto de 2024.

JOÃO GILMAR GRENAT
Secretário de Indústria e Comércio

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL 02/2024****ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 76.339.688/0001-09, com sede na Avenida Vitória, 251, Bairro Centro, CRUZ MACHADO-PR, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, **RESOLVE:**

1. **Retificar a data do prazo para inscrição e divulgação dos inscritos do “QUADRO 01”, sendo novas datas definidas como:**

QUADRO 01			
Disposições Gerais			
Ação	Data	Local	Horário
Inscrição e entrega de documentos	29/07/2024 a 07/10/2024	Sala do Empreendedor Avenida Vitória, 251, Fundos, Centro – Cruz Machado – PR	Das 8:30h às 17h
Divulgação da lista de inscritos atualizada	A partir do dia 09/08/2024	Site da Prefeitura (diário oficial) https://pmcm.pr.gov.br/category/diario-oficial/	A partir das 10h

2. **Retificar a data do prazo para matrícula do “Item 7.1”, tendo nova redação como:**

7.1 As matrículas estarão abertas nos dias **29/07/2024 a 07/10/2024**. O candidato deverá comparecer a **Sala do Empreendedor**, situada na Avenida Vitória, nº 251 – fundos, Centro, Cruz Machado – PR, portando os seguintes documentos:



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- Cópia da Carteira de Identidade com foto ou outro documento de identificação com foto (carteira de trabalho ou habilitação);
- Cópia do CPF do próprio candidato;
- Cópia do comprovante de escolaridade (Histórico Escolar, Declaração de matrícula para quem ainda está estudando ou Declaração de série cursada);
- Cópia do comprovante de residência.

Cruz Machado, 13 de Agosto de 2024.

JOÃO GILMAR GRENAT

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

15/08/2024 15:39

Relatório de Diárias

Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Glacir Luis Waligura	474	14/08/2024	14/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Glacir Luis Waligura	474	13/08/2024	13/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Glacir Luis Waligura	474	12/08/2024	12/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van SEX-0H44	Serviços da Secretaria de Administração
Augusto Marczal Sobrinho	484	14/08/2024	14/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ônibus ABI - 5F44	Transporte de Alunos
Helio Luiz Rockenbach	558	14/08/2024	14/08/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	1449	14/08/2024	14/08/2024	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Van BEP-7C60	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	14/08/2024	14/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	07/08/2024	07/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	SPIN SEZ9G94	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	14/08/2024	14/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Pacientes
Willian Jungles de Camarg	1994	14/08/2024	14/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7A98	Transporte de Pacientes
Marcio Klocko	1993	14/08/2024	14/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	341	14/08/2024	14/08/2024	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes

